



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga a Lei Complementar
Municipal n. 128/2017.

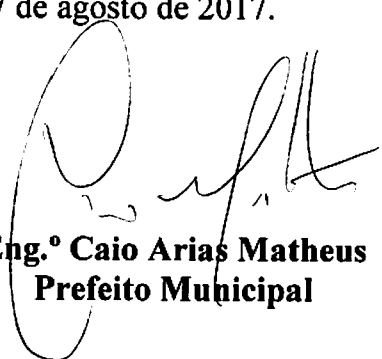
Art. 1º Pelo presente instrumento legal ficam revogadas as disposições disciplinadas pela Lei Complementar Municipal n. 128/2017 e seu decreto regulamentador.

Art. 2º A presente revogação, não macula os atos e fatos jurídicos decorrentes da vigência desta Lei.

Art. 3º A presente revogação encontra respaldo na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2017.



Eng.º Caio Arias Matheus
Prefeito Municipal

Saldo Inicial do Exercício	R\$ 272.928.481,67	
Diferença	R\$ 30.422.560,91	11,1467%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	R\$ 19.530.052,40	R\$ 9.577.795,29

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	R\$ 0.00	R\$ 20.893.107,05	R\$ 710.524,98

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	R\$ 3.469.685,68	R\$ 4.034.529,98	R\$ 4.851.311,82

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
4/2016	R\$ 161.671.755,73	R\$ 347.901.375,49	46,4706%	54,0000%
8/2016	R\$ 164.952.050,39	R\$ 369.853.592,96	44,5993%	54,0000%
12/2016	R\$ 170.172.477,98	R\$ 380.756.442,07	44,6933%	54,0000%
4/2017	R\$ 164.212.274,57	R\$ 313.620.292,86	52,3602%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei

supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
4/2017	R\$ 313.620.292,86	R\$ 6.081.225,25	1,9390%
12/2016	R\$ 380.756.442,07	R\$ 54.380.574,63	14,2822%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 313.620.292,86	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal:	R\$ 50.179.246,85	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 313.620.292,86	
Concessões de Garantias	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal	R\$ 68.996.464,42	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de agosto de 2017

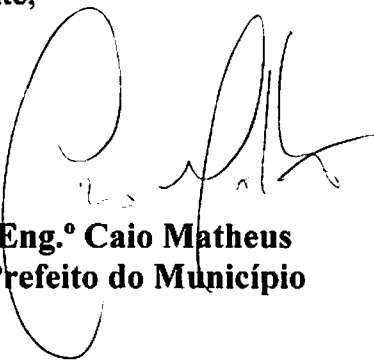
OFÍCIO N. 289/2017 – SG
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Revoga a Lei Complementar Municipal n. 128/2017”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1021
Data 07/08/17
Hora 16:33
Funcionário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “**Revoga a Lei Complementar Municipal n. 128/2017**”, pelos seguintes motivos:

Pelo presente submetemos em regime de urgência especial, a minuta do projeto de lei em anexo, com a finalidade de, nos termos da sumula 473, proceder a correção de atos desta Administração.

Anexamos a esta exposição, como parte indissolúvel, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em ALERTA, encaminhado a esta Municipalidade notificou que o gasto com pessoal, item 2.7, ultrapassou o limite prudencial utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que pese não haver sido violado o limite previsto no artigo 20, inciso III da Lei Complementar 101/2001, a decisão desta Administração é pela revogação.

No tocante a matéria tratada na lei a ser revogada, está sendo elaborado um substitutivo, restando assegurada a continuidade dos serviços, porquanto essenciais a estrutura administrativa.

Certo de que os Nobres Vereadores desta Municipalidade, no melhor interesse de nossa população, acatarão a urgência pretendida, reitero os meus protestos de estima e consideração pessoal aos mui dignos Edis pelos relevantes serviços prestados a nossa Cidade.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus